

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI N.º 008/2022
DE AUTORIA DOS EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES MARCELO BERGER
COSTA, MANOEL MESSIAS TOSTA ABILIO E PAULO APARECIDO THEREZA**

RECEBEMOS

Em, 13 / 07 / 2022,

nº 299/22 (08:37)
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

**DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E REVOGA A
LEI 2.056, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.**

O Vereador que a esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 172 e seguintes do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo N.º 008/2022:

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o art. 2º do Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2022, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º *Aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, que em razão do exercício das suas atribuições funcionais ou para participar de cursos de aprimoramento profissional, reuniões, encontros, congressos, simpósios ou seminários na área legislativa, necessitarem se deslocar da área territorial do município, é assegurado o pagamento de diária, nesta, entendida despesa de alimentação, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os vereadores, e R\$ 90,00 (noventa*

Ladeira



Autenticar documento em <http://www3.cam.acles.gov.br/Spl/Autenticidade>
com o identificador 31003900390033008A00549052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

reais) para os servidores, quando em viagens para outros municípios do Estado do Espírito Santo.

§ 1º *Quando o deslocamento se der para além dos limites do Estado do Espírito Santo, o valor da diária será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os vereadores e R\$ 300,00 (trezentos reais) para os servidores.*

§ 2º *Quando for necessário a pernoite em viagens para outros municípios do Estado do Espírito Santo, o valor da diária será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os vereadores, e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os servidores.*

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 04 de julho de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICAÇÃO

Senhores Vereadores.

Servimo-nos do presente, para encaminhar a presente Emenda Modificativa, a fim de que seja alterado artigo 2º do presente projeto de lei do legislativo, de modo a adequar os valores das diárias com as despesas atualmente despendidas.

Assim, pelas razões acima expostas e certo de contarmos com a compreensão dos ilustres Vereadores, apresentamos a presente Emenda, solicitando aos nobres pares para deliberarem pela sua aprovação.

Atenciosamente

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI N.º 008/2022
DE AUTORIA DOS EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES MARCELO BERGER
COSTA, MANOEL MESSIAS TOSTA ABILIO E PAULO APARECIDO THEREZA**

RECEBEMOS

Em, 13 / 07 / 2022

nº 300122(0842)
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

**DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E REVOGA A
LEI 2.056, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.**

O Vereador que a esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 172 e seguintes do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo N.º 008/2022:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se parágrafo único ao art. 9º do Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2022, passando a ter a seguinte redação:

Art. 9º

Parágrafo único. *Excetua-se desta regra os servidores que se encontram em deslocamento diário inerente à função que ocupam.*

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.
Afonso Cláudio/ES, 04 de julho de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICAÇÃO

Senhores Vereadores.

Servimo-nos do presente, para encaminhar a presente Emenda Aditiva, a fim de que seja acrescido o parágrafo único ao artigo 9º do presente projeto, de modo a excetuar da regra do limite de diárias, aqueles servidores que se encontram em deslocamento diário inerente a função que ocupam.

Assim, pelas razões acima expostas e certo de contarmos com a compreensão dos ilustres Vereadores, apresentamos a presente Emenda, solicitando aos nobres pares para deliberarem pela sua aprovação.

Atenciosamente

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 008/2022.

AUTORIA: VEREADORES: MARCELO BERGER COSTA, PAULO APARECIDO.
THEREZA E MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

EMENTA: DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E REVOGA A LEI Nº 2.056, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

I - RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal, por intermédio de Vereadores encaminham para deliberação plenária, o Projeto de Lei nº 008/2022, incluso, intitulado: **DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E REVOGA A LEI Nº 2.056, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.**

A matéria foi protocolada em 08 de abril de 2022, sob o Processo 63/2022 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de abril de 2022. Após o regimental despacho, e do parecer favorável do setor jurídico e financeiro/contábil desta Casa, a presente proposição adveio a esta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, e aspecto financeiro, conforme previsto no art. 57 e 58 do Regimento Interno.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

II – PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição, quanto aspecto econômico e financeiro está apto para prosseguir, haja vista, que o mesmo se encontra amparado na dotação orçamentária 33901400000 – Diárias de Pessoal Civil – Ficha 10 do Projeto/atividade: Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Vereadores para o exercício de 2022.

Quanto as Emendas Modificativa Nº 01 e a Aditiva Nº 02, esta relatoria opina pela sua CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.


Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, **a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 008/2022 de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.


ÉLDO LOPES TOMÉ
Relator

III – VOTOS DOS PRESIDENTES E DEMAIS MEMBROS

Os Presidentes e demais membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Presidente


VANILDO KAMPIM
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

HILÁRIO LINHAUS
Membro

HERNANDEZ COELHO VITORASSE
Membro

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conclui seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 008/2022 de autoria de Vereadores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"

Afonso Cláudio/ES, 07 de julho de 2022.

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Presidente

VANILDO KAMPIM
Presidente

ÉLDO LOPES TOMÉ
Relator

HILÁRIO LINHAUS
Membro

HERNANDEZ COELHO VITORASSE
Membro

